

LEI Nº 1.369

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal da Seresta” no Município de Acari e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Acari/RN, o Dia Municipal da Seresta, estabelecida a data de 12 de setembro, data que é nacionalmente conhecida como Dia da Seresta.

Art. 2º. Durante o dia 12 de setembro, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, como: serestas, serenatas, sonetos e apresentações, afim de difundir esta cultura musical diversificada tão importante na história de Acari/RN.

Art. 3º. Os eventos mencionados no art. 2º poderão ocorrer com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Acari/RN, 16 de abril de 2025.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.369, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal da Seresta” no Município de Acari e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Acari/RN, o Dia Municipal da Seresta, estabelecida a data de 12 de setembro, data que é nacionalmente conhecida como Dia da Seresta.

Art. 2º. Durante o dia 12 de setembro, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, como: serestas, serenatas, sonetos e apresentações, afim de difundir esta cultura musical diversificada tão importante na história de Acari/RN.

Art. 3º. Os eventos mencionados no art. 2º poderão ocorrer com o apoio da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Acari/RN, 16 de abril de 2025.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**E02454FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2025. Edição 3520  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>